



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO Nº 0385899/2022**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2022**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS VISANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DE ELEITORES DE MATO GROSSO.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7388085-1 SSP/MT e do CPF nº 012.075.878-42 e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada simplesmente **AL-MT** inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo – CPA, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 33493-6 SSP/MT e do CPF nº 208.432.671-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444/85; a Lei nº 8.666/93; as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e 23.674/2021 (que dispõe sobre o calendário eleitoral, fixando a data de 04/05/2022 como último dia para a regularização da situação eleitoral e solicitação das operações de alistamento, transferência e revisão de dados do eleitor), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de campanha publicitária de esclarecimento ao eleitorado quanto à importância de estar com o título regular, principalmente em decorrência da realização das eleições gerais de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar agilidade, segurança das informações e transparência ao processo eleitoral, com caráter educativo, informativo e de utilidade pública, com especial destaque à importância da regularização da situação cadastral daqueles eleitores com títulos cancelados ou em situação irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações do TRE-MT:

I - Disponibilizar as informações necessárias para a produção dos conteúdos das mídias de campanha a serem produzidas e veiculadas pelo órgão parceiro;

II - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Termo de Cooperação;

III -Divulgar o conteúdo do presente Termo a todos os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

IV -Acompanhar a produção dos conteúdos pelo órgão parceiro para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALMT

4.1 São obrigações da ALMT:

- I -Executar, por intermédio dos seus representantes designados, o objeto deste Termo de Cooperação;
- II -Fornecer pessoal/agência especializada para a produção, formatação e edição final das mídias de campanha, divulgando-as em sites, emissoras de rádio e televisão;
- III -Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Termo de Cooperação;
- IV -Divulgar o conteúdo do presente Termo a todos os seus agentes e representantes designados para a execução da presente cooperação;
- V -Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 Os partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1 O quadro de pessoal utilizado pelos órgãos na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra instituição parceira, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1 Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua publicação, pelo período 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo até o limite de 12 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante Termo Aditivo, os partícipes, em comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos agentes e servidores envolvidos.

14.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso, em Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

**CARLOS
ALBERTO ALVES
DA ROCHA:27**

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
ALVES DA ROCHA:27
Dados: 2022.03.21 14:59:23
-04'00'

Cuiabá/MT, março de 2022.

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**
Presidente do TRE-MT

Deputado Estadual **José Eduardo Botelho**
Presidente da Mesa Diretora da ALMT

Testemunhas:


1º Testemunha Rosângela Rosa Leite
Secretaria de Comunicação Social
ALMT

2º Testemunha


José Pedro de Barros

01876.2022-9

0385899v6